



# Câmara Municipal de Cantagalo

LEI MUNICIPAL Nº 469/2002

**PUBLICADO**

Em 09/05/2002

Jornal **CORRETO**

**SUMULA:** Cria o Conselho Municipal de Esportes

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu Vice - Presidente do Legislativo Municipal com base na Lei Orgânica Municipal, através do Artigo 30 parágrafo 7º, sanciono a seguinte:

## LEI:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Cantagalo, Estado do Paraná, o Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esportes terá funções consultivas, normativas e fiscalizadoras, competindo-lhe:

I - Fixar diretrizes para a organização do sistema Municipal de Esportes;

II - Colaborar com o poder Público Municipal na formulação da Política Esportiva e na Elaboração do plano Municipal de Esportes;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Esportes;

IV - Exercer atribuições próprias do poder Municipal conferidas em Lei, em matéria de Esportes;

V - Exercer, por delegação, competências próprias do poder Público Municipal em matéria de Esportes;

VI - Assistir e orientar os poderes públicos na conduções dos assunto esportivos;

VII - Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o poder público municipal e as demais esferas do poder público Estadual, e do setor privado;

VIII - Propor normas para aplicações de recursos públicos em esportes, no Município;

IX - Propor medidas ao poder público municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação ao esporte em se tratando do menor;

X - Propor critérios para o funcionamento do serviço do esporte;

XI - Pronunciar-se no tocante as instalações e funcionamento do esporte no Município;



# *Câmara Municipal de Cantagalo*

XII – Opinar sobre assunto esportivos quando solicitado pelo poder público;

XIII – Elaborar e alterar o regimento interno;

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Esportes, será presidido pelo Secretário de Esportes e será composto pelos seguintes membros:

I – O Secretário de Esportes;

II – Um representante dos treinadores Municipais desportistas do Município;

III – Um representante dos desportistas das Comunidades do Interior;

IV – Um representante da modalidade de Futsal;

V – Um representante da modalidade de Voleibol;

VI – Um representante da modalidade de Basquetebol;

VII – Um representante da Secretaria de Saúde;

VIII – Um representante de Formação Superior em Educação Física da rede Municipal de Educação;

IX – Um representante de Formação Superior em Educação Física da rede Estadual de Educação do Município;

X – Um representante de Pais de desportistas menores;

XI – Um representante de Órgãos ligados a Educação de Crianças portadoras de deficiências;

XII – Um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

XIII – Um representante da modalidade de Futebol de Campo;

XIV – Um representante da modalidade de Handebol;

XV – Um representante da modalidade de Bocha;

XVI – Um representante da modalidade de Karatê;

XVII – Um representante da modalidade de Sinuca;

XVIII – Um representante da modalidade de Canastra;

XIX – Um representante da modalidade de Tênis de Mesa;

XX – Um representante da modalidade de atletismo;

XXI – Um representante da modalidade de Tiro de Laço.

**Parágrafo Único:** Os membros do Conselho não serão remuneradas, com exceção do Presidente, por tratar-se de ser o Secretário Municipal de Esportes.

**Art. 4º** - Sempre após o surgimento no Município de uma nova modalidade esportiva em que esta perdurar por mais de 1 (um) ano e for de conhecimento de todos, esta poderá ser inserida no Conselho através de um representante.



# *Câmara Municipal de Cantagalo*

**Art. 5º** - A nomeação ao Conselho Municipal de Esportes, compreenderá a dos respectivos suplentes.

**Art. 6º** - O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 1 (uma) vez de igual período.

**Art. 7º** - Perderá o mandato o membro que se ausentar 3 (três) reuniões consecutivas, ou à 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano.

**Art. 8º** - Dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Conselho elaborará seu regimento interno.

**Art. 9º** - O orçamento municipal proverá recursos próprios para o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 10º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2002.

**JOVELINO DOMINGOS CONTE**  
**Vice - Presidente do Legislativo Municipal**